



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, CNPJ:02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira, Nº100, São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Nivaldo José de Paiva, inscrito no CPF sob o Nº 059.953.916-07, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EF4 AGENCIA DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.007.128/0001-33 com sede na Rua F 45, San Rafael, Ubá –MG, CEP: 36500-000, neste ato representada por Eduardo Luiz Feliciano Junior, CPF: 059.026.286-60 que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para alimentação e manutenção do site da Câmara, como especificado na cláusula primeira, nos termos artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e o Art. 1, inciso I da Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de serviços de reestruturação e manutenção do site da Câmara Municipal, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
12	Mês	- Serviços continuados de desenvolvimento (reformulação e reestruturação), treinamento, manutenção, suporte online e presencial, alimentação, atualização, hospedagem dedicada de Web site Oficial em conformidade com as exigências do TCE/MG e Ministério Público. - Hospedagem com manutenção e suporte do site e contas d e-mail	350,00	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo-Senhora de Oliveira-MG
Tel/fax(31)3755-1246 Email:camaraoliveira2009@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até o décimo dia do mês subsequente.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0004-Serviços de tecnologia da informação e comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Câmara Municipal, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer, realizada diariamente, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto o contrato de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 21 de janeiro de 2021.

Nivaldo José de Paiva
Presidente
Contratante

EF4 Agencia De Tecnologia Ltda
Eduardo Luiz Feliciano Junior
Contratada

Testemunhas:

Rejaine Aparecida Soares
CPF-122.096.46626

Leonardo da Silva Araújo Neto
CPF- 625.182.676-20